

*“Concede pensão por morte em favor de **Magno Marcos Moreira da Cruz e outros**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026015140,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão vitalícia por morte** em favor de **Magno Marcos Moreira da Cruz, CPF 765.549.881-49**, na condição de esposo e temporária em favor de seus filhos, **Cláudio Marcos Moreira Cardoso, CPF 065.351.631-21, DN (22.10.2005)** e **Daniel Moreira Cardoso, CPF 065.351.481-65, DN (13.06.2013)**, dependentes da ex-servidora do Município de Luziânia Ana Cláudia Moreira Cardoso, CPF 923.850.101-78, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Auxiliar de Educação**, matrícula 9265, **Classe Referência ICB**, falecida em 05.03.2026, nos termos do art. 2º, § 2º, alínea “6” da Lei Municipal 4.699/2024, c/c art. 23, §§ 1º ao 6º e art. 26 da EC nº 103/2019.

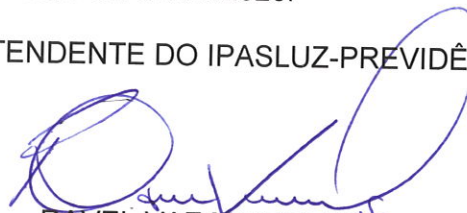
Art. 2º- O valor mensal da pensão foi fixado em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**. Assim o viúvo convivente, **Magno Marcos Moreira da Cruz, receberá de forma vitalícia na proporção de 50% do valor do benefício e aos filhos de forma temporária**, na proporção de 25% para cada filho, **excluindo-se do rol de dependentes o filho, Cláudio Marcos Moreira Cardoso DN (22.10.2005) até 22.10.2026**, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade e **Daniel Moreira Cardoso, (DN 13.06.2013), até 13.06.2034**, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, equivalente ao valor da média aritmética simples encontrada, resultante de 100% (cem por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo período contributivo desde a competência de julho de 1994, no cargo efetivo anterior à data do óbito, com fundamento nos termos do art. 23, da EC nº 103/2019, os quais serão compostos da seguinte forma:

Composição do provento	Valor
Valor da média	R\$ 1.757,96
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente 64%	R\$ 1.125,09
Valor da pensão por morte 80%	R\$ 900,07
Complemento constitucional	R\$ 720,93
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 3º- A referida pensão por morte terá **reajustamento anual estabelecido para o RGPS, art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019**, a fim de preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com **efeitos retroativos a data do óbito da segurada, ocorrido em 05.03.2026.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente